



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

DISPENSA Nº. 011/2021

Fls. ____

CONTRATO Nº 009/2021

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E EMPRESA AILTON MOISÉS XAVIER FIORENTIN 37305152846”

Aos cinco (05) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021), presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **AILTON MOISÉS XAVIER FIORENTIN 37305152846**, CNPJ Nº 36.393.520/0001-59, com sede à Rua Doutor Hélivio Barbosa, nº 323, Jd. Paraíso, Cep 17380-000, no município de Brotas/SP, Fone (16) 99600-8528, e-mail afengenhariaseg@gmail.com, representado pelo Senhor Ailton Moises Xavier Fiorentin, RG 44.560.626-5SSP/SP, CPF 373.051.528-46, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a de Prestação de serviços para elaboração do laudo de avaliação para composição do valor da terra nua em nosso município.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os Laudos deverão ser apresentados em relatórios padronizados nas normas da ABNT em sua normativa NBR 14.653-3, que consolidam os conceitos, métodos e procedimentos gerais para os serviços técnicos de engenharia de avaliação de imóveis rurais, com qual se determinará o preço de mercado da terra nua(VTN), no prazo de até 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

DISPENSA Nº. 011/2021

Fls. ____

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal e a entrega do relatório de conclusão do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 12.500,00(Doze e mil e quinhentos reais), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias FR.01 – 02.02-0412200022.004 – 3.3.90.39 – 98, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, à multa prevista no disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa ter vigência de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

DISPENSA Nº. 011/2021

Fis. _____

DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

ECHAPORÃ, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA
Contratante

AILTON MOISÉS XAVIER FIORENTIN 37305152846
Ailton Moises Xavier Fiorentin,
RG 44.560.626-5/SP/SP, CPF 373.051.528-46R
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

IARA MARQUES
RG.33.128.271-9

FABIANO LUIS TAVARES
RG.28.108.371-X